



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº: 05 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, 8, DE 18 DE MARÇO DE 2008, 50, DE 31 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG; SOBRE A ORGANIZAÇÃO, CRIA ÓRGÃOS, CARGOS E DEFINE ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS E SOBRE A ORGANIZAÇÃO, CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 17 da Lei Complementar nº 50, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 17. Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública, com atribuições fixadas em lei, passando o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 18 de março de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública:

- I - Supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pelos órgãos que a integram, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação, assegurada a independência funcional dos Procuradores na emissão de pareceres jurídicos;
- II - Decidir em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, após manifestação da chefia imediata do servidor, sobre a instauração de processos administrativos e sindicâncias para a

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

apuração de desvios no exercício das funções:

III - Promover, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, a compilação, organização e aperfeiçoamento da legislação municipal;

IV - Planejar, delinear e propor políticas de cooperação entre a Administração do Município e as autoridades competentes para o combate à criminalidade;

V - Planejar, coordenar e supervisionar a política tributária municipal, propondo as alterações legislativas que se fizerem necessárias a fim de que se respeitem as disposições constitucionais pertinentes;

VI - Editar atos de regulamentação do funcionamento dos órgãos que a compõem de forma a aperfeiçoar o exercício das atividades a ela afetas.

VII - Atuar como órgão de assessoramento à Secretaria Municipal de Compras - SECOM;

VIII - Elaborar pareceres jurídicos e prestar assessoramento técnico-jurídico ao setor de licitação, integrante da SECOM, especialmente no tocante à legalidade dos atos administrativos, contratos, editais e demais procedimentos correlatos.

Art. 2º - O art. 18 da Lei Complementar nº 50, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 8, de 18 de março de 2008, os arts. 31-A, 31-B, 31-C e 31-E:

Art. 31-A. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública é composta pelo seguinte órgão:

I - Vigilantes Municipais.

Art. 31-B. As atribuições da Procuradoria Geral do Município serão exercidas pelo Procurador-Geral, pelos demais Procuradores e Assessores Jurídicos e compreendem:

I - representar o Município perante qualquer juízo ou tribunal ou, por determinação do Prefeito, em qualquer ato;

II - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

III - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

IV - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, Secretários e agentes da administração indireta;

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

- V - sugerir modificação de lei ou de ato normativo municipal, quando julgar necessário ou conveniente aos interesses do Município;
- VI - exercer a defesa dos interesses da Administração junto aos órgãos da fiscalização financeira e orçamentária;
- VII - propor medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VIII - pronunciar-se sobre a legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos integrantes dos quadros da administração municipal;
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 31-C. Ao Procurador-Geral do Município incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Procuradoria-Geral do Município, atendidas as diretrizes fixadas em lei;
- II - propor ou determinar a propositura das ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- III - privativamente, celebrar transação em ações judiciais movidas pelo Município ou em face deste, desde que comprovadamente benéficas ao interesse público;
- IV - delegar competência aos Procuradores Advogados e Assessores Jurídicos Municipais;
- V - autorizar o parcelamento de créditos, exceto os fiscais, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso ou a ser proposta;
- VI - aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores, Advogados e Assessores Jurídicos Municipais;
- VII - propor ao Prefeito a adoção, em caráter normativo, de pareceres da Procuradoria-Geral do Município;
- VIII - aprovar, quando provocado, minutas de escrituras, contratos, convênios e de outros instrumentos jurídicos;
- IX - fixar, observadas as competências fixadas em lei, as responsabilidades de cada Procurador, Advogado e Assessor Jurídico Municipal, distribuindo-lhes as demandas da Procuradoria e fiscalizando o cumprimento de suas atribuições;
- X - propor a abertura de concurso para provimento dos cargos de Procurador do Município e colaborar na sua realização;
- XI - orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, autorizar despesas e ordenar empenhos.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

Art. 31-D. Revogado

Art. 31-E. Aos Vigilantes Municipais incumbe:

I - Exercer a vigilância diurna e noturna sobre bens que integrem o patrimônio público;

II - Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal;

III - Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades constatadas;

IV - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito, desde que compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 3º - Fica criado o cargo comissionado de Assessor Jurídico Municipal, no total de 02 (duas) vagas, para atender às necessidades da Procuradoria Geral Municipal.

O Anexo II da Lei Complementar 05 de 15 de outubro de 2007, que estabelece o quadro de cargos comissionado, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO	CLASSE FORMAÇÃO ESCOLAR	CARGA HORARIA/ SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO/ MENSAL (RS)
ASSESSOR JURÍDICO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (DIREITO) E INSCRIÇÃO NA OAB	40 hs	02	RS 4.000,00
VINCULAÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
ATRIBUIÇÕES				
Assessorar a Procuradoria Jurídica do município e ao Prefeito Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como interpretação e aplicação da legislação. Supervisionar contratos e atos administrativos, revisar minutas, orientar servidores e coordenar atividades.				



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação do orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 23 de abril de 2025.


Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Publicado em: 23/04/25 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal
